

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4

Dispõe sobre o funcionamento de unidades, equipamentos, programas e serviços públicos e de parceiras da Fundação de Ação Social – FAS, sobre as medidas de prevenção do novo Coronavírus (COVID-19) e revoga as Instruções Normativas nº 1, de 20 de março de 2020 e nº 3, de 25 de março de 2020, do Presidente da Fundação de Ação Social.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º do Decreto Municipal nº 07, de 8 de janeiro de 2007;

Considerando o Decreto Municipal nº 421, de 16 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Curitiba;

Considerando o Decreto Municipal nº 430, de 18 de março de 2020, que estabelece normas direcionadas aos agentes públicos municipais, como medida de enfrentamento, prevenção e controle do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o artigo 5º, §1º, inciso II, do Decreto Municipal nº 470, 26 de março de 2020 que define como essenciais os serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

Considerando a necessidade da adoção de medidas excepcionais de proteção e prevenção de contágio pelo novo Coronavírus;

Considerando a essencialidade das atividades e dos serviços prestados pela Fundação de Ação Social;

RESOLVE :

Art. 1º As unidades e equipamentos da Fundação de Ação Social – FAS e da rede parceira e contratada devem cumprir as orientações e protocolos da Secretaria Municipal da Saúde, referentes à prevenção da transmissão e infecção pelo novo Coronavírus, disponíveis na página www.saude.curitiba.pr.gov.br, bem como as normas do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do Estado do Paraná.

Art. 2º Os serviços, considerados não essenciais para o atendimento as famílias e indivíduos no Período da pandemia, ficam com suas atividades suspensas.

Art. 3º Os servidores da Fundação de Ação Social - FAS poderão ser transferidos para atendimento em outras unidades da Fundação, na mesma regional, de acordo com as necessidades identificadas pelo Supervisor Regional.

Art. 4º São considerados equipamentos que ofertam serviços essenciais durante o período da pandemia:

I - Unidade de Acolhimento Institucional – UAI;

II - Central de Encaminhamento Social – CES;

III - Central de Serviços PSE;

IV - Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

V - Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua – Centro Pop;

VI – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

VII – Casa da Acolhida e do Regresso - CAR.

Parágrafo Único. Após a conclusão da implantação, os atendimentos nos Centros Pop passam a funcionar na modalidade de Serviço de Acolhimento Institucional – 24 horas, todos os dias da semana, ininterruptamente.

Art. 5º Todos os setores, que compõem a sede administrativa da FAS, são considerados essenciais, durante o período da pandemia, tendo seu funcionamento regular, das 8h às 18h, de segunda à sexta-feira.

Art. 6º Os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS passam a funcionar de segunda à sexta-feira das 10h às 16h, com os seguintes serviços:

I – inscrição e/ou atualização de Cadastro Único;

II – orientação e auxílio às famílias para preenchimento de sistemas que possibilitem acesso a benefícios emergenciais assistenciais referentes ao período da pandemia;

III – atendimento social para solicitação de alimentos, itens de higiene pessoal e limpeza e outras solicitações que possam ser atendidas pelo Disque Solidariedade;

IV – monitoramento das famílias em situação de extrema pobreza em acompanhamento pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e das famílias inseridas no Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio;

V – busca ativa das famílias que não possuam condições de acesso aos serviços ofertados pelos CRAS durante o período da pandemia.

§1º As unidades de atendimento de Proteção Social Básica referenciadas aos CRAS permanecem com suas atividades presenciais suspensas.

§2º Permanecem suspensas as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, para todos os públicos, ofertados na rede oficial e parceiras, incluindo Centro de Atividade do Idoso - CATI.

§3º As visitas domiciliares somente serão realizadas se forem consideradas imprescindíveis, mediante avaliação técnica, adotando-se as medidas de prevenção da COVID-19.

§ 4º As famílias e/ou indivíduos, atendidos presencialmente nos CRAS, deverão fazer uso da máscara, por força da Lei Estadual 20.189, de 28 de abril de 2020 e da Resolução nº 1, de 16 de abril de 2020, da Secretária Municipal da Saúde.

Art. 7º Os atendimentos presenciais nos CREAS decorrentes de solicitações emergenciais, de procura espontânea, de demandas dos canais de denúncia (Central 156, Disque Idoso Paraná e Disque 100) e da oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos – PAEFI serão realizados das 10h às 16h, de segunda à sexta-feira.

§ 1º A partir das 16h até o horário de abertura dos CREAS (10h), as solicitações de atendimento das situações de violação de direitos que demandam serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade deverão ser solicitados à Central 156 ou nos canais de denúncia disponíveis (Disque 100, Disque 181 e Disque 190).

§ 2º São consideradas situações de violação de direitos que demandam atendimento do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos – PAEFI durante a vigência da emergência em saúde pública:

I - violência física, psicológica e negligência;

II - violência sexual, abuso e/ou exploração sexual;

III – afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou de medida de proteção;

IV - abandono;

V - situação de rua;

VI – vivência de trabalho infantil;

VII – outras formas de violação de direitos.

§3º As equipes dos CREAS devem realizar o monitoramento das famílias e dos indivíduos acompanhados pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos – PAEFI.

§4º As visitas domiciliares somente serão realizadas se forem consideradas imprescindíveis, mediante avaliação técnica, adotando-se as medidas de prevenção da COVID-19.

§5º As famílias e/ou indivíduos, atendidos presencialmente nos CREAS, deverão fazer uso da máscara, por força da Lei Estadual 20.189, de 28 de abril de 2020 e da Resolução nº 1, de 16 de abril de 2020, da Secretária Municipal da Saúde.

Art. 8º Os atendimentos presenciais na Casa da Acolhida e do Regresso – CAR serão realizados de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h.

Art. 9º O Serviço de Abordagem Social, ofertado pela Central de Encaminhamento Social 24 horas e pelos CREAS, para atendimento à população em situação de rua, passa a funcionar adotando os seguintes procedimentos:

I - deve ser intensificada a abordagem social, tendo em vista que a situação recomenda a diminuição da circulação de pessoas em vias públicas;

II - como medida de controle, os abordados devem ser orientados, por meio de linguagem simples, a adotar as seguintes medidas de higiene e proteção:

a. deve ser colocado o antebraço na frente do nariz e da boca ao tossir ou espirrar;

b. devem ser lavadas as mãos com água e sabão sempre que possível;

- c. deve ser evitado o toque de olhos, nariz e boca;
- d. deve ser evitada, temporariamente, a exposição a situações de aglomerações de pessoas;
- e. deve ser mantida a distância mínima de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas.

III - as portas de entrada para esse serviço serão por meio do Sistema 156 e demais Secretarias Municipais e órgãos de garantia e defesa de direitos;

IV - as equipes farão a abordagem em todo o território do Município de Curitiba;

V - as equipes do Serviço de Abordagem Social devem utilizar luvas e máscara em todas as abordagens, as quais devem ser trocadas a cada 3 horas ou quando excessivamente úmidas, descartando-as em lixo próprio para os insumos de proteção individual, e as luvas devem higienizadas seguindo o mesmo procedimento de lavagem das mãos ou uso do álcool 70%, frequentemente, e quando forem trocadas devem seguir o mesmo processo de descarte da máscara;

VI - deve ser solicitado que o usuário faça a higienização das mãos com álcool 70%, ofertado pelos profissionais da abordagem, antes de entrar no veículo do Serviço de Abordagem;

VII - devem ser transportado somente dois usuários por veículo do Serviço de Abordagem, sendo um no banco do meio e outro no banco traseiro, com as janelas sempre abertas;

VIII - após cada atendimento, o veículo do Serviço de Abordagem deve ser higienizado, seguindo os padrões de higiene e desinfecção, com produtos adequados como sabão, detergente doméstico para limpeza, álcool 70% ou hipoclorito de sódio a 0,5%;

IX - as equipes da abordagem social devem realizar contato com a equipe do monitoramento da Central de Encaminhamento Social - CES para verificar qual Unidade de Acolhimento possui disponibilidade de vagas, de acordo com o perfil do público atendido;

X - a equipe de abordagem deve encaminhar o usuário diretamente para a Unidade de Acolhimento Institucional - UAI indicada.

Art. 10. No que se refere aos encaminhamentos da população em situação de rua à Rede de Atenção à Saúde, devem ser seguidos os seguintes protocolos:

I - casos leves de sintomas gripais não precisam ser encaminhados para atendimento;

II - a qualquer tempo, havendo dúvidas sobre o adequado encaminhamento, deve ser contactado o *call center* da Secretaria Municipal da Saúde pelo número 3350-9000, que funcionará das 8h às 23h, todos os dias de semana e, após esse horário, se necessário, devem ser buscadas as Unidades de Pronto Atendimento - UPAs;

III - casos que apresentem febre ou dificuldades respiratórias devem ser encaminhados para atendimento em Unidades de Saúde, ou caso seja período noturno e final de semana, para as Unidades de Pronto Atendimento - UPAs;

IV - para os casos quem apresentem maior gravidade de condições de saúde (como por exemplo: impossibilidade de locomoção, grave falta de ar, quadro febril, hemorragia, entre outras) deve ser chamado o Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU e aguardada a chegada da equipe para repasse das informações aos profissionais que realizarão o atendimento;

V - as equipes de Consultório na Rua realizarão visitas nas Unidades de Acolhimento Institucional - UAI como rotina, com programação prévia e nos equipamentos que estão atendendo as pessoas em situação de rua pela FAS, bem como:

- a. serão feitas orientações aos profissionais e usuários do serviço;
- b. serão acompanhados casos previamente assistidos por outros agravos de saúde;
- c. será procedida análise de demais demandas de cuidado em saúde nos locais visando a integração com a Rede de Atenção à Saúde.

Art.11. Os demais órgãos de defesa e garantia de direitos, que realizarem transporte de usuários em situação de rua, devem encaminhá-los à Central de Encaminhamento Social - CES para atendimento, e devem observar as medidas determinadas por esta Instrução Normativa, no que couber.

Art. 12. O Serviço de Acolhimento Institucional para população em situação de rua será ofertado buscando suprir as demandas provenientes do COVID - 19, sendo voltado para quatro públicos:

I - Unidade de Acolhimento Institucional - UAI para pessoas que não apresentem sintomas de gripe ou da COVID- 19;

II - Unidade de Acolhimento Institucional – UAI para pessoas com maior risco de contrair o novo Coronavírus (COVID – 19), conforme critérios do Ministério da Saúde;

III - Unidade de Acolhimento Institucional – UAI para pessoas que apresentem sintomas do COVID – 19 e necessitem de repouso para recuperação;

IV - Unidade de Acolhimento Institucional – UAI para pessoas diagnosticadas com a COVID – 19, com indicação médica de isolamento, que tenham recebido alta dos equipamentos de saúde e/ou em observação, após isolamento social.

Parágrafo único. Caso seja identificado que o número da demanda de atendimento é maior do que o número de vagas ofertadas, serão instituídas, em conjunto com a Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito – Coordenação de Defesa Civil, novas Unidades de Acolhimento Institucional, as quais funcionarão em caráter emergencial.

Art. 13. As Unidades de Acolhimento Institucional para População em Situação de Rua devem adotar as seguintes práticas:

I - realizar orientações constantes sobre os procedimentos para higiene e cuidados preventivos relacionados à doença da COVID-19, principalmente com relação à distância segura entre os usuários;

II - adotar os cuidados recomendados para higiene dos equipamentos em geral (exemplo: manter banheiros limpos, recolher os descartes após as refeições, etc.);

III - todos os usuários devem guardar seus pertences no guarda volumes, realizar a higienização corporal (banho), realizar a troca de roupas e posteriormente acessar a alimentação e a pernoite;

IV - informar aos usuários que deve ser evitada a circulação de pessoas em vias públicas;

V - após o banho, devem ser entregues roupas limpas a cada usuário e as roupas usadas na entrada do acolhimento serão descartadas e nas trocas de roupas seguintes, as roupas usadas devem ser higienizadas;

VI - orientar os usuários a manter os banheiros limpos, apertando descarga com o tampo do vaso fechado;

VII - caso algum usuário apresente sintomas, a equipe deve entrar em contato com a equipe de saúde municipal, pelo telefone 3350-9000, para orientações quanto ao isolamento preventivo desse usuário e encaminhar a unidade destinada para tal fim;

VIII - caso o estado de saúde de algum usuário se agrave ou ocorra óbito, deve ser acionado imediatamente o SAMU, pelo telefone 192;

IX – as áreas de convivência, como salas de TV, salas de atividades coletivas, e outros, mediante avaliação das equipes, podem ser utilizados para outros fins, visando evitar aglomerações;

X - o espaço deve ser organizado de modo que as camas e/ou beliches fiquem a uma distância mínima de 1,5 metros (um metro e meio);

XI - o ambiente deve ser mantido sempre arejado;

XII - as roupas de cama deverão ser individualizadas para evitar contaminação;

XIII - os cobertores devem ser guardados em sacos plásticos com identificação dos usuários;

XIV - os usuários não devem compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos e outros, priorizando sempre que possível, o uso de utensílios descartáveis.

Art. 14. Os equipamentos da Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Unidades de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, mulheres, pessoas com deficiência e idosos, os quais funcionam de forma ininterrupta, devem adotar as seguintes práticas:

I - suspender visitas de familiares nas Unidades de Acolhimento Institucional, a não ser em casos de extrema necessidade, mediante avaliação técnica e agendamento prévio, priorizando o contato por meio remoto (ex. ligações telefônicas) para os familiares e pessoas relevantes para o acolhido, mantendo contato regular a fim de garantir o direito à convivência familiar e comunitária;

II - suspender as visitas de usuários acolhidos na casa de familiares (família de origem, extensa e ampliada), a não ser em casos de extrema necessidade, mediante avaliação técnica e agendamento prévio;

III - realizar orientações por telefone às famílias dos acolhidos, com o objetivo de evitar a exposição desnecessária das pessoas;

IV - suspender todas as atividades de voluntariado nas Unidades de Acolhimento Institucional;

V - avaliar tecnicamente, com apoio das equipes da Secretaria Municipal da Saúde, as solicitações de acolhimentos institucionais de pessoas oriundas de localidades onde o surto da COVID-19 tenha sido reconhecido;

VI - planejar e executar atividades lúdicas, recreativas e de lazer, adequadas às faixas etárias dos acolhidos, salvaguardadas as orientações realizadas no âmbito da saúde, coordenadas pelas equipes técnicas das Unidades de Acolhimento Institucional - UAI;

VII - planejar e executar atividades extracurriculares, compreendendo o afastamento das Unidades Educacionais como provisório e a necessidade de manutenção de rotina de estudos aos acolhidos, coordenadas pelas equipes técnicas das Unidades de Acolhimento Institucional;

VIII - estabelecer protocolos de limpeza e higienização dos ambientes, com estratégias para orientações a todos os profissionais e acolhidos, e assegurar materiais de limpeza e higiene necessários;

IX - informar a todos, profissionais e acolhidos, quanto à importância dessas medidas e do distanciamento social, recomendando aos trabalhadores a adoção rigorosa destas orientações também no contexto de sua vida pessoal;

X – os profissionais, que atuam nas unidades de acolhimento, devem adotar práticas mais rigorosas de cuidados com a própria higiene quando da entrada no serviço, no decorrer do expediente e de volta à suas casas, e sempre ao chegar à unidade de acolhimento o profissional devem realizar a higienização das mãos, e utilizar, obrigatoriamente, os Equipamentos de Proteção Individuais - EPIs disponibilizados.

§1º As visitas às unidades de acolhimento para pessoas idosas estão proibidas de acordo com Decreto Municipal nº 470, de 26 de março de 2020, devendo ser priorizado o contato por meio remoto (ex. ligações telefônicas) para os familiares e pessoas relevantes para o acolhido, mantendo contato regular a fim de garantir o direito à convivência familiar e comunitária.

§2º Caso seja identificado que o número da demanda de atendimento é maior do que o número de vagas ofertadas, serão instituídas em conjunto com a Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito – Coordenação de Defesa Civil, novas Unidades de Acolhimento Institucional, as quais funcionarão em caráter emergencial.

Art. 15. O funcionamento dos programas e serviços relacionados ao “Mundo do Trabalho” ficam estabelecidos da seguinte forma:

I – permanecem suspensas, por prazo indeterminado, as atividades presenciais em todas as unidades dos Liceus de Ofícios, incluindo as unidades móveis:

- a. será disponibilizado no Portal da FAS (www.fas.curitiba.pr.gov.br) e no site da Prefeitura de Curitiba (www.curitiba.pr.gov.br), no banner “Liceu de Ofícios”, link que levará às orientações para acesso aos cursos na modalidade de ensino à distância (EAD), por meio das plataformas on-line da rede parceira do Programa;
- b. durante o período de suspensão dos atendimentos presenciais, será disponibilizado aos alunos o e-mail: liceus@curitiba.pr.gov.br, para encaminhamentos de dúvidas e orientações quanto à utilização dos cursos na modalidade de ensino à distância.

II – a partir do dia 29 de abril de 2020, serão retomadas as atividades presenciais em todas as Unidades do SINE Municipal, sendo que será exclusivamente para as pessoas que precisarem habilitar o Seguro Desemprego e com agendamento prévio pelo site da Prefeitura Municipal de Curitiba:

- a. o agendamento de atendimento presencial para habilitação do Seguro Desemprego será disponibilizado de segunda à sexta-feira a partir das 8h 30 min no site da Prefeitura Municipal de Curitiba;

- b. a habilitação de Seguro Desemprego poderá ainda ser realizada pelo aplicativo Carteira de Trabalho Digital, disponível nas lojas de aplicativo, ou pelo site Portal Emprega Brasil (www.empregabrasil.mte.gov.br);
- c. a Intermediação de Mão de Obra – Cadastro, pesquisa de vagas e encaminhamentos para entrevistas de emprego continuará sendo feita por meio do aplicativo SINE Fácil, disponível nas lojas de aplicativos;
- d. até a normalização dos serviços nas unidades de atendimento será disponibilizado aos trabalhadores o e-mail: atendimentosine@curitiba.pr.gov.br para encaminhamentos de dúvidas e orientações quanto à utilização dos aplicativos e site do governo federal.

III – para o Programa Emprego Tech:

- a. serão disponibilizados, no Portal do Programa, conteúdos para estudo on-line e link para acesso aos cursos na modalidade de ensino à distância (EAD);
- b. permanece como canal de comunicação com participantes o e-mail: empregotech@curitiba.pr.gov.br.

IV – para o Programa Primeiro Emprego – PPE:

- a. serão disponibilizadas aos participantes do Programa, por meio eletrônico, atividades complementares ao conteúdo programático definido para a preparação ao primeiro emprego;
- b. permanece como canal de comunicação o e-mail: pemprego@curitiba.pr.gov.br.

V – para o Programa Aprendiz:

- a. os aprendizes lotados nos órgãos municipais, sob gestão do Programa, ficam dispensados de suas atividades, sem prejuízo do salário a que têm direito;
- b. será disponibilizado aos aprendizes do Programa, para esclarecimento de dúvidas, o e-mail aprendiz@curitiba.pr.gov.br.

VI – para o Programa Mobiliza:

- a. por tratar-se de base comportamental, todas as oficinas vivenciais do Programa serão realizadas somente após o período de suspensão das atividades;
- b. serão disponibilizadas, por meio do Portal da FAS e das redes sociais oficiais do município, dicas e orientações sobre as habilidades comportamentais necessárias para desenvolvimento pessoal e profissional.

Art. 16. As unidades e equipamentos da FAS, que mantenham atendimento ao público externo, devem seguir as seguintes orientações:

- I - disponibilizar máscara e álcool 70% para todos os servidores que exercem atividade de atendimento ao público;

II - orientar e estimular a todos (usuários, servidores e colaboradores) sobre a higienização frequente das mãos com álcool 70%, que, ao tossir e espirrar, deve-se cobrir o nariz e a boca com lenços e/ou toalhas descartáveis e evitar tocar os olhos, nariz e boca e, se for necessário, deve ser realizada antes a higienização das mãos;

III - manter os ambientes ventilados, permitindo a troca de ar;

IV - não compartilhar alimentos, copos, talheres, canudos, toalhas, escovas de dentes, maquiagem, e objetos de uso pessoal (canetas, lapiseiras, borrachas, brinquedos, celulares, dentre outros);

V - intensificar a higienização dos ambientes de uso comum, incluindo maçanetas, corrimões, torneiras, porta papel toalha, assim como brinquedos, computadores e objetos de uso coletivo;

VI - adotar a distância mínima de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas;

VII - restringir o acesso ao recinto de forma que haja condições de as pessoas manterem a distância mínima de 1,5 metros (um metro e meio);

VIII - prestar atendimento ao público ao ar livre, quando possível;

IX – manter, em local visível a todos, as orientações e recomendações dos órgãos de saúde;

X - proibir o uso de bebedouros nos equipamentos.

Art. 17. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revista a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos da COVID-19.

Art. 18. Ficam revogadas as Instruções Normativas nº 1, de 20 de março de 2020 e nº 3, de 25 de março de 2020, do Presidente da Fundação de Ação Social - FAS.

Fundação de Ação Social, 4 de maio de 2020.

Fabiano Ferreira Vilaruel - Presidente da Fundação
de Ação Social

